

**JANETE BISPO GARCIA**

**LINGUAGEM JURÍDICA E A  
SOCIEDADE**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE TAUBATÉ  
TAUBATÉ-SP  
2008**

**JANETE BISPO GARCIA**

## **LINGUAGEM JURÍDICA E A SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Doutora Maria Carolina de Godoy

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE TAUBATÉ  
TAUBATÉ-SP  
2008**

Dedico

Ao meu amado esposo Odemil por todo apoio, carinho e dedicação no decorrer de mais este curso.

Às minhas queridas filhas Elisama e Raquel, que embora pequenas, já compreendem a necessidade de minhas ausências .

## AGRADECIMENTOS

À Deus, por me dar forças para continuar buscando novas fontes de conhecimento.

À Prof<sup>a</sup>. Carolina, por sua dedicação e orientação.

Aos professores tutores, pela dedicação e disponibilidade nos momentos de orientação e esclarecimento de dúvidas.

Aos colegas de curso de pós-graduação, pela agradável convivência.

Aprendemos no céu o estilo da disposição, e também das palavras. As estrelas são muito distintas e muito claras. Assim há de ser o estilo(...) muito distinto e muito claro. E nem por isso temais que pareça estilo baixo; as estrelas são muito distintas e muito claras, e altíssimas. O estilo pode ser muito claro e muito alto; tão claro que o entendam os que não sabem e tão alto que tenham muito que entender os que sabem (PADRE ANTONIO VIEIRA (1608-1697))

## RESUMO

Este trabalho visa analisar a linguagem dos textos jurídicos e fazer com que os operadores de direito procurem simplificar a escrita a fim de que qualquer cidadão compreenda os textos e com isto tenham acesso aos seus direitos, que em sua grande maioria encontram-se em textos legislativos e jurídicos. Esta monografia é composta de três capítulos. No capítulo I falaremos sobre a importância da comunicação através da linguagem escrita para a sociedade. No capítulo II trataremos acerca da complexidade dos textos jurídicos usados pelos profissionais da área. E finalmente no capítulo 3 encerraremos trazendo algumas considerações acerca do assunto e sua relevância para a sociedade.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1.A RELEVÂNCIA E O PODER DA LINGUAGEM NA ATIVIDADE JURISDICIONAL.....	8
2. A DIFÍCIL LINGUAGEM DO DIREITO .....	13
2.1 A linguagem inadequada dos juízes .....	14
2.2 A escrita dos textos de lei .....	15
2.3 A linguagem forense e sua efetividade .....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS .....	21

## INTRODUÇÃO

O estudo da comunicação e da linguagem aproveita todas as áreas do conhecimento humano, adquirindo progressiva relevância, sobretudo no campo do direito, que sob tal ótica, pode ser considerado como um fenômeno comunicacional, na medida em que o regulamento das relações coisa pressupõe, antes de mais nada, a existência da comunicação.

Comunicar-se em todos os sentidos, é indiscutivelmente, ímpar a importância na judicatura, porém esta comunicação poderia ser consideravelmente ampliada, se ao lado da tarefa técnica os operadores do direito cuidassem de comunicar-se de modo mais intenso com a sociedade, usando uma linguagem clara e sem requintes – como será versado mais adiante.

A intenção deste trabalho é levantar discussão sobre a linguagem usada pelos operadores de direito, que muitas vezes acaba afastando o cidadão de bater à porta do judiciário por não conhecer seus direitos e pouco souber sobre o funcionamento deste órgão público.

O trabalho se desdobrará em três capítulos. O primeiro capítulo abordará a importância da linguagem jurídica para a comunicação entre os homens e ainda como a lei estabelece a utilização desta linguagem.

O segundo capítulo, trará breve relato da complexidade dos textos jurídicos, que em sua grande maioria só são entendidos por profissionais da área, verificar-se-á a discussão que se desenvolve em torno da simplificação da linguagem jurídica e qual o seu escopo.

No terceiro tópico será analisado a forma pela qual poderá se implantado esta simplificação e qual a sua relevância para a sociedade brasileira.

Derradeiramente, finaliza-se o trabalho com algumas reflexões, pois lon-

ge de esgotar o assunto o objetivo é incitar a todos que aspiram a democracia ver a sociedade ter livre acesso ao judiciário a fim de poder reclamar os seus direitos que em sua grande maioria lhes são privados por falta de comunicação.

## **A RELEVÂNCIA E O PODER DA LINGUAGEM NA ATIVIDADE JURISDICIONAL**

A comunicação, é fator de aproximação das pessoas, sendo impossível a vida em sociedade sem ela. Por via transversa, há de se concluir que a falta de comunicação distancia as pessoas.

Logo, num texto redigido em linguagem bacharelesca a incompreensão da parte implica no estabelecimento de comunicação, e, conseqüentemente, num distanciamento entre o juiz e ela.

Tal distanciamento, aumenta ainda mais quando o uso desse tipo de linguagem nas decisões vem a provocar na parte um sentimento de revolta. A incompreensão seguida do sentimento de indignação pode levar a parte a evitar a procura do Judiciário para resolução de seus litígios, estimulando a chamada “litigiosidade contida”.

Afirmou Aristóteles, em sua obra *Política*, que o homem é um animal social. Tal afirmação se deve à constatação de que o homem, desde o seu primórdio, sempre buscou o convívio em sociedade, o que é hoje confirmado por diversas ciências, como a antropologia e a sociologia. Assim, pode-se dizer, sem medo de errar, que a necessidade de relacionamento social é inerente ao ser humano.

O aprimoramento deste relacionamento cresceu, na medida em que também cresceu a capacidade do homem de se comunicar com seus semelhantes. A comunicação sempre foi considerada como uma manifestação ligada á cultura de um povo e a razão de sua existência.

Fazem parte da comunicação três elementos; a língua, a linguagem e a fala.

A língua é, na definição de Paulo de Barros Carvalho, o” sistema de signos, em vigor numa determinada comunidade social, cumprindo o papel de instrumento

de comunicação entre seus membros". É, segundo, dicionário de linguística "um instrumento de comunicação", ou, no dizer de Saussure "um princípio de classificação.

A linguagem é " a capacidade do ser humano para comunicar-se por intermédio de signos, cujo conjunto sistematizado é a língua".

Finalmente, a fala, é a maneira pessoal de utilizar o código (a língua) ou nas palavras de Saussure" a parte individual da linguagem".

Dos três elementos da comunicação o que mais importa para efeito do nosso trabalho é a linguagem, porquanto este é o ponto de partida para construírem os significados e extraírem o sentido e alcance dos atos judiciais, mormente a sentenças.

Considerava Rousseau que a linguagem nasce da profunda necessidade de comunicação. Sons e gestos, na tentativa de transmitir um pensamento, fizeram surgir a linguagem. Ela é a forma propriamente humana da comunicação, da relação homem com tudo e com todos. A linguagem pressupõe três partes: 1 significante, que é a coisa em si; 2 significado, que é a idéia que se forma na mente daquele que exprime ou recebe a comunicação, relacionado ao significante; e 3 suporte físico, que é a palavra, que são as ondas de sons sou a forma escrita, como o depósito de tinta sobre o papel, que está relacionado ao significante.

O direito regula as relações intersubjetivas através de linguagem própria, formada não só pela linguagem técnica como pela natural, em que o valor e o significado das palavras sofrem modificações com o tempo, tendo acesso a esse universo, o direito, todo aquele que domina essa linguagem. Com efeito, cada vez que se domina uma linguagem, tem-se o espectro de visão aumentando. Parece ser lei a conhecida frase de Wittgenstein: " os limites do meu mundo são os limites da minha linguagem".

O processo de interação comunicacional para se eficaz, ou seja , para o destinatário captar a mensagem enviada pelo remetente, exige um contexto (ou referente), apreensível pelo primeiro, um código total ou parcialmente aceito por ambas as partes e um contato, um canal físico, que capacitem ambos a entrar e permanecer em comunicação ou, como observado de modo mais sintético e objetivo por Calmon de Passos, " fundamental, para a comunicação humana, o consenso entre o emissor da mensagem e o receptor, no tocante ao significado e alcance das palavras utilizadas no discurso".

Pode a linguagem ser classificada de várias formas, mas para nós basta estabelecer a distinção entre a técnica e a natural. A primeira é, segundo definição de Warant, “a empregada para a construção de linguagem especializadas, que requerem precisão lógica, economia expressiva e formulação de enunciados que possam ser aceitos como proposições, são ainda, linguagens nas quais o sistema de evocações ideológicas e cargas emotivas fica excluído”. Em outras palavras, a linguagem técnica se caracteriza por ser artificial e buscar a precisão científica de cada palavra. Enquanto que por linguagem natural entende-se “o processo de enunciação efetuado na comunicação humana, através de componentes sógnicos que apresentam imprecisões significativas, multiplicidade de regras de formação e carência, na maioria dos casos, de uma transmissão economicamente organizada, onde a produção de seus sentidos possui um alto grau de dependência do contexto comunicacional que os produz”.

Estudar a linguagem do direito é imprescindível para o aperfeiçoamento da comunicação entre o legislador e o destinatário da norma entre o juiz e o jurisdicionado, enfim entre todos.

O próprio legislador, preocupado com a clareza e precisão linguística e objetivando a compreensão de todos, operadores do direito ou não, sobre as normas em geral, editou a LC 95, de 26.02..1998, dispondo sobre a linguagem a ser usada na elaboração e na redação das leis.

Dispõe o art. 11 da referida lei:

“ As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área quem que se esteja legislando;

b) usar frase curtas e concisa;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão;

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com a clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência do texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a número e percentuais;

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção , seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo da cada artigo da lei a um único assunto ou princípio ;

c) expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares , à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens”.

Pelos conceitos anteriormente apresentados, pode-se concluir que o direito, mormente aquele da norma jurídica escrita, se utiliza de uma linguagem própria, que não é totalmente técnica, nem tão pouco, totalmente natural, sendo, na verdade, um misto das duas. E não poderia ser diferente, visto que, se o direito se destina à todas as pessoas, que terão seus comportamentos por ele regulados, faz-se algumas vezes necessário o uso de linguagem técnica especializada e outras da linguagem natural para que a mensagem possa ser compreendida por todos , de tal forma que os comandos tenham eficácia social.

## A DIFÍCIL LINGUAGEM DO DIREITO

Diagnosticada a mazela, põe-se a querela a avocar o poliglottismo. A solvência, a nosso sentir, divorcia-se de qualquer iniciativa legiferante. Viceja na dialética mediativa, ao inverso da almejada simplicidade teleológica, semiótica e sintática, a rabulegênciã tautológica, transfigurada em plurilinguismo ululante indecifrável. Na esteira trilhada, somam-se aberrantes neologismos insculpidos por arremedios do insigne Guimarães Rosa, espalmados com o latinismo vituperante.

Afigura-se até mesmo ignomonioso o emprego da liturgia instrumental, especialmente por ocasião de solenidades presenciais, hipótese em que a incompreensão reina. A oitiva dos litigantes e das vestigiais por eles arroladas acarreta intransponível óbice à efetiva saga da obtenção da verdade real. *Ad argumentandum tantum*, os pleitos inaugurados pela Justiça Pública, preceituando a estocástica que as imputações e defesas se escudem de forma ininteligível, gestando obstáculo à hermenêutica. Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do “juridiquês” deve contemplar igualmente a magistradura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do magistério das ciências jurídicas.”

Entedeu?

A Associação dos Magistrados Brasileiros tem um grande desafio em alterar a cultura lingüística dominante na área do Direito e acabar com textos em intricado juridiquês, como o texto acima descrito. A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível a consolidação do Estado Democrático de Direito.

### 2.1A linguagem inadequada dos juízes

A linguagem inadequada dos juízes, que consiste principalmente no uso de palavras, expressões e até frase inteiras em idiomas estrangeiros, nos excessos lingüísticos –

Vocabulários erudito e não usual\_, no uso exagerado e desnecessário de termos técnicos nas construções de orações com recursos estilísticos – linguagem que chamamos de bacharelesca \_, pode ter lugar tanto nos despachos de mero expediente (v.g. "ao Parquet"), quanto nas decisões interlocutórias, quanto nas sentenças ou nos acórdãos.

O mais comum é que o uso da linguagem inadequada seja mias freqüente nas sentenças e nos acórdãos. São nestes que o juiz, por muitas vezes e desnecessariamente, quer demonstrar erudição, quer fazer notar o seu grau de cultura, que lhe permite fazer citações em vários idiomas, ou a sua criatividade, consubstanciada, por exemplo, na elaboração de uma sentença inteira em forma de verso.

Por sua vez, a erudição de cultura ocorrem mais habitualmente na motivação, embora possam também ocorrer no relatório ou no dispositivo, mas o fato é que naquela parte da sentença o juiz encontra o ambiente ideal para proceder a digressões e demonstrar tudo aquilo que sabe.

Não se tem notícia de outros países em que o problema do uso de linguagem inadequada se faça tão presente quanto no Brasil, embora existam. Pode-se, contudo, afirmar que certos países, a mercê das peculiaridades de seu sistema, desconhecem esse tipo de problema, como , por exemplo, os Estados Unidos da América, em que a motivação praticamente inexistente nas decisões de primeiro grau. Em outros, como na Itália , há dispositivo expresso no Código de Processo Civil ( art. 132) determinado " a exposição concisa do procedimento e dos motivos em fato e em direito da decisão".

## **2.2 A escrita dos textos de Lei**

Em nossa atividade diária, no manuseio de textos legais, sentimos a enorme dificuldade existente na comunicação entre o Estado e os seus cidadãos. As causas de tais dificuldades são várias, no entanto há uma que se destaca: a de que nosso país apresenta um vergonhoso percentual de analfabetismo., apesar de todos, com

base na chamada igualdade jurídica, serem iguais perante a lei, que exige e impõe a obrigatoriedade do conhecimento das leis, independentemente da sua capacidade e de seu grau de alfabetização.

O homem precedeu o estado e o criou com o objetivo de que o complexo relacionamento da vida em comunidade se tornasse possível, viável, através do estabelecimento de parâmetros, de regras para uma convivência harmoniosa em sociedade. Dessa forma, o Estado teria por missão estabelecer normas justas e equânimes, isto através de textos legais.

O texto legal, portanto. Deve ser cristalino, conciso, de justa medida, escoreito na adjetivação e sem recursos lingüísticos supérfluos, de modo a facilitar a compreensão da lei pelo maior número possível de pessoas.

A norma legal, redigida com clareza deverá explicitar os valores sociais e definir técnicas, servindo para demarcar o universo no qual se inserirá o assunto normatizado, a conjuntura que gerou a necessidade de normas, as competências e jurisdições, o intento e o tempo estipulado em cada um dos dispositivos.

Atrelada ao sentido contextual, está a questão da interpretação vocabular como co-participativa na adequada leitura de sentido de uma norma, na qual qualquer desvio gramatical pode modificar a sua real definição.

Além dos problemas da linguagem dos textos legais, temos a agravante de que a maioria dos cidadãos brasileiros tem informação política e jurídica, mas não têm nem formação jurídica, nem formação política. Os operadores do Direito, têm que criar uma consciência nacional de respeito à lei, que não mais existe na República brasileira.

A linguagem normativa nem sempre se faz clara e compreensível a ponto de dar respostas para algumas questões, como por exemplo, para quê, o por quê e baseado em quê se faz necessária à existência da norma? E, se a lei não consegue responder a tais questionamento, possivelmente tornar-se-á fonte de graves enganos.

O Poder Legislativo, que teoricamente deve representar os anseios do povo, fazendo valer seus direitos, possui dotação orçamentária para pagamento de assessores que, contratados através de concurso público, dêem ter como requisitos mínimos competência para redação, interpretação e análise textual. Assim, não podemos aceitar a elaboração de textos legais de difícil interpretação, para um país onde o ensino deixa a desejar.

Nesse momento de desenvolvimento tecnológico limites é, essencial que os Poderes se atualizem, que se melhore a qualidade do ensino e que a população exija a publicidade de leis mais concisas e claras para melhor compreendê-las, promulgando lei benéficas aos interesses coletivos e nunca deixando para uma minoria o privilégio de interpreta-las e utiliza-las.

### **2.3 A linguagem forense e sua efetividade**

No Brasil, no final do século passado e início deste – época em que era difícil o ingresso nos cursos jurídicos e a qual o advogado, o juiz e o promotor eram membros de uma elite econômica e cultural, possuindo um status, que os tornava conhecidos, importantes e respeitados na sociedade – a linguagem rebuscada usada na comunicação entre juiz e o advogado( que provavelmente estaria representando alguém da elite) e entre todos os operadores do direito de modo geral era uma forma de demonstração de poder. O rebuscamento demonstrava conhecimento não só do vernáculo, mas do direito. Quanto maior fosse o rebuscamento, maiores fossem as citações em latim ou em idioma estrangeiro, maior fosse a prolixidade, maior seria a respeitabilidade e a autoridade das decisões judiciais.

A valorização e respeito pelo incompreensível, pelo obscuro em detrimento do claro tem explicação na seguinte afirmação de Vicente Rao a clareza tem o defeito de fazer parecer superficial. Não inferi desse aviso a conveniência de ser obscuro para parecer mais profundo”.

No prefácio à 4.<sup>a</sup> edição do livro Ato Jurídico, de Vicente Ráo, Ovídio Rocha Barros Sandoval narra um diálogo ocorrido entre Professores Herculano de Freitas e Manuel Pacheco Prates, catedrático de direito civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que retrata bem os motivos da veneração do obscuro: “ Prates, tua clareza arruína o nosso prestígio. Quando nós explicávamos a teoria da posse e não nos compreendiam, éramos tidos como sábios. Agora, com as tuas preleções, não há calouros que não saiba o que é posse e se continuares nesse tom, breve aparecerá que duvide da profundidade de nossa sabença”.

Mas os tempos mudaram. A mentalidade na atualidade não é mais a mesma. Tem-se verdadeira aversão à falta de clareza no direito, especialmente no que diz respeito às decisões judiciais.

Destarte, as decisões judiciais devem ser proferidas numa linguagem acessível a todos, linguagem esta que não dispense o uso de termos técnicos, quando necessários, mas que não seja rebuscada.

É fato que por uma questão cultural, a linguagem forense é profusa e rebuscada, comprometendo a objetividade e a compreensão das decisões. Os jargões e os arcaísmos ainda desafiam os tempos. Com efeito, são muitos os juizes que recorrem ao uso de palavras e expressões como “peça vestibular” ou “exordial”, quando querem se referir à petição inicial: *Parquet*, quando querem se referir ao Ministério Público; “Justiça Pública” quando querem se referir também ao Ministério Público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. É de se observar que inúmeras críticas, recentemente, têm sido feitas à atuação do Poder Judiciário no Brasil. Contudo, carece o Judiciário de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da técnica deficiente, é hoje de produção verdadeiramente caótica. Deficientes também são os instrumentos disponíveis no Judiciário, porque já não se aceita a tradicional liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmos, numa inversão de valores.

O problema da comunicação do juiz com a sociedade é anterior ao início do processo.

A escassez de informações sobre a estrutura, o funcionamento do Judiciário e sobre todas as demais questões afetas a esse tema contribuem para distanciar o juiz do jurisdicionado e, portanto, para negar-lhe o acesso à Justiça.

Mesmo que superada essa fase, com o ingresso do jurisdicionado em juízo, o problema da comunicação continua a existir, desta vez relacionado-se com o uso pelo juiz de linguagem bacharelesca, ininteligível, via de regra, àquele.

Aumentando-se aprimorando-se a comunicação do juiz com o jurisdicionado estar-se-á melhorando a qualidade da prestação jurisdicional. Para tanto, impõe-se em primeiro lugar a conscientização dos juizes e, em seguida, a mudança de sua postura.

Fazendo-se juiz, na medida do possível, entendido pelo jurisdicionado, com o uso de linguagem adequada e sendo proporcionado a esse último acesso às infor -

mações sobre o funcionamento do Judiciário, o processo terá melhores condições para atingir seus escopos, mormente o educativo.

Destarte, as decisões judiciais devem ser proferidas numa linguagem acessível a todos, linguagem esta que não dispense o uso de termos técnicos, quando necessário, mas que não seja rebuscada.

Quanto ao uso de linguagem técnica, algumas observações merecem ser feitas.

“ A medida que a ciência jurídica se aperfeiçoa, também o vocabulário do jurista vai sentido os reflexos dessa evolução, tornado-se mais minucioso e apurado” O refinamento do vocabulário específico faz-se importante, pois a pobreza de linguagem e o uso de palavras sem precisão técnica é sinal de que os conceitos estão mal definidos e os fenômenos jurídicos ainda estão confusos.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental, que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende.

O uso da linguagem técnica é algo completamente diverso do uso de linguagem rebuscada. A técnica jurídica, bem como qualquer outra, não é um fim em si mesma, mas um meio e instrumento de produção, de prática, teoria e aperfeiçoamento intelectual, de desenvolvimento da ciência do direito de expressão de garantias do cidadão contra abusos do poder econômico e do Estado. O tecnicismo da mesma forma que o “cientificismo” que sobrepõem a técnica pura ao interesse coletivo social e político constituem um desvirtuamento e uma deformação do papel e da função da própria técnica.

Acreditamos que a simplificação da linguagem jurídica, em momento algum irá banalizar o judiciário, pelo contrário mostrará que a lei, bem como os demais textos jurídicos, está ao alcance de toda a sociedade. Diante disto o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) que reza “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, deixará de existir apenas no papel para se tornar fato ante o entendimento da linguagem escrita pelos legisladores, juízes e demais operadores do direito.

Ante o exposto, sem a pretensão de exaurir o rico tema posto em discussão, forçoso concluir que a simplificação da linguagem jurídica se justifica pela necessidade da publicidade e transparência dos atos públicos, sendo necessário

um engajamento dos aplicadores do Direito para em diversas e criativas medidas tornar acessível a linguagem jurídica ao conhecimento da sociedade, tendo em vista que o conhecimento do Direito como o acesso à Justiça é direito fundamental dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

CARVALHO, Paulo de Barros . **Apostila do curso de lógica jurídica – Filosofia do direito 1**. Programa de pós –graduação em direito, mestrado e doutorado, 1.º semestre de 1998,p 10

Dubóis; Giácomo; Guespin; Marcellesi; Meel. **Dicionário de lingüística**. São Paulo: Cultrix, 1978 p.378

Cultrix, A. **Curso de lingüística geral** . 3 ed São Paulo: 1977 p. 17  
“ Função social do processo” RF 343/85

FABRIS, **O direito e sua linguagem** 2 ed Porto Alegre , 1995 p 52

GAMA, R. **Código de Processo Civil** italiano Traduzido e adaptado para a língua portuguesa. Campinas: Agá Júris, 2000p. 56

**Ato Jurídico** 4 ed São Paulo: Ed RT, 1997 P 5

REIS, N.V.S. O que não deve ser dito” **Apostila do Conselho da Justiça Federal**.

MACIEL,R.L. **Linguagem Jurídica- é Difícil Escrever Direito?**- [rogerluiz@brturbo.com.br](mailto:rogerluiz@brturbo.com.br) em 27 de outubro de 2008.

AMB. **Pela simplificação da linguagem jurídica: ninguém valoriza o que não entende**. Disponível em [https:// www.amb.com.br](https://www.amb.com.br) – acesso em 15/11/2008

AMB. **O Judiciário ao alcance de todos- Noções básicas de juridiquês**- Edição e impressão: Ediouro Gráfica e Editora Ltda,p.4.

SAUSSURE, Ferdinand de **Curso de lingüística Geral** . 3ed. São Paulo: Cultrix,1977.

CALMON DE PASSO, José Joaquim” **Função Social do Processo”** Rf, Rio de Janeiro: Forense, col 343, p- 85-91.

RAO, Vicente. **Ato Jurídico**. 4ed. São Paulo: Ed RT, 1997.

GRIZZUTI,G.F.- **A função social da linguagem jurídica através dos tempos**-disponível em <http://www.ucm.es/info/especulo/numero33/lejuridi.html> .Acesso em 15.nov.2008.

VIEIRA, Padre Antonio. **Sermão da Sexagésima**- 1655- disponível em <http://vboolstore.uol.com.br/nacional/peantoniovieir...> - acesso em 24.nov.2008.